# CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA
SECRETARIA

Processo N.º 2034 de 19

Promovente: Presidente da Camara

Natureza: **PROJETO DE RESOLUÇÃO** 24/59

Assunto: Emendas ao Regimento Interno.

ANDAMENTO

| | | | |
|---|---|---|---|
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |

Observações: Relator: M. P. Fonseca

Arquivado em _____

_____
DIRETOR DA SECRETARIA

PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO

aprovado
1º Turno
Sessão 7/12/59

Ao Projeto de Resolução nº 24/59

Após sofrer duas discussões e votações as emendas apresentadas ao nosso atual Regimento Interno, e de acordo com o vencido, esta Comissão sugere ao nobre plenário, a aprovação do nosso Regimento Interno, com a redação anexa ao presente.

Sala das Comissões, em 7 de Novembro de 1959.

Salvador G. Almeida

Salvador Mendes de Almeida

Relator

Dasio F. Lessa

PROJETO DE RESOLUÇÃO

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEIA, FAZ PUBLICAR A SEGUINTE RESOLUÇÃO:-

A CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEIA, DECRETA E PROMULGA:-

ARTIGO 1º - O § 2º do Artige 1º da Resolução n. 10, de 19 de Maio de 1948, terá a seguinte redação:- " § 2º - Logo depois, o Presidente convidará o Prefeito e o Vice-Prefeito para prestarem o compromisso regimental, e em nome da Câmara os declarará empossados. O compromisso é o seguinte: "PROMETO DESEMPENHAR COM DEDICAÇÃO E LEALDADE O MANDATO DE PREFEITO ( OU VICE-PREFEITO ), RESPEITANDO A LEI E PROMOVENDO O BEM GERAL DO MUNICIPIO".

ARTIGO 2º - O artigo 2º terá a seguinte redação:- " Art.2º Na primeira segunda feira dos anos subsequentes, após o dia 31 de Janeiro, em sessão especial, os Vereadores elegerão a Mesa que deverá presidir os trabalhos no curso do ano legislativo. Essa sessão deverá ser presidida pelo Vereador mais velho, dentre os presentes, e isso após o Presidente, cujo mandato se expirou, haver lido o seu Relatorio. A ausencia do Presidente não impedirá a eleição da nova Mesa.

ARTIGO 3º - O artigo 3º terá a seguinte redação:" Art. 3º - O vereador que não tomar posse e não prestar o compromisso na sessão de instalação, falo-á perante o Presidente da Mesa na primeira a que comparecer, dentro do prazo, sem motivo justificado reconhecido pela maioria, o Presidente convocará o suplemente imediáto, o qual tambem terá somente o prazo de trinta (30) dias para prestar o compromisso regimental. O vereador, ou o suplente convocado, prestará o compromisso e será empossado ainda que sómenteesteja presente á sessão um terço dos Vereadores".

ARTIGO 4º - O item II do Artigo 4º, passará a ter a seguinte redação:- "II- Dar posse ao Prefeito e Vice-Prefeito, conhecer de suas renuncias, que independem de deliberação, conceder-lhes licença, não podendo o Prefeito ausentar-se do municipio por mais de 8 (oito) dias consecutivos sem a autorização da Câmara, e declarar vagos os cargos. O substituto legal do Prefeito nos termos da legislação em vigor, tomará posse independentemente de novo compromisso perante a Câmara".

§ Unico - O item V desse mesmo artigo terá a seguinte redação:- "V-Solicitar ao Prefeito, por intermédio do Presidente, desde que se manifeste o plenário, a não ser na hipotese do Art. 35, informações sobre a materia da administração pública."

ARTIGO 5º - O Artigo 6º -terá a seguinte redação:-" Art.6º A Mesa daCâmara, que será eleita por votação pública e nominal, e pela maioria absoluta de votos dos vereadores presentes, desde que representem a metade e mais um dos componentes da Edilidade,compor-se-á

de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretario e 2º Secretario."

§ Unico- O § 1º deste mesmo artigo, terá a seguinte redação: "§ 1º - Se nenhum candidato tiver obtido aquela maioria, realizar-se-á segundo escrutinio entre os dois mais votados, e, repetindo-se o caso, considerar-se-á eleito o que alcançar maior votação, e, no caso de empate, o mais velho."

ARTIGO 6º - O Artigo 7º passará a ter a seguinte redação:- "Art. 7º - Empossada a Mesa, na mesma sessão, o Presidente designará a sessão ordinária imediata para a eleição das Comissões Permanentes."

§ Unico - O § Unico do art. 7º terá a seguinte redação:- " Salvo Os membros da Mesa, Vice-Presidente, não poderão fazer parte nas Comissões permanentes."

ARTIGO 7º- O artigo 10 terá a seguinte redação:-" Art. 10 - O presidente é o diretor dos trabalhos da Câmara e o seu representante legal dentro e fóra dela;".

ARTIGO 8º - O item XIII- do Art. 11, terá a seguinte redação: "XIII- Fixar o ponto da materia sobre o qual deverá versar a votação, bem como determinar nova chamada quando verificar que o numero de vereadores é insuficiente para a votação, e, em qualquer outra hipotese, quando no plenário se encontre menos de um terço dos componentes da Câmara."

ARTIGO 9º - O artigo 13 terá a seguinte redação:"Art. 13 - O Vice-Presidente exercerá as atribuições do Presidente, na falta deste por licença, e, nas sessões por ausencia, impedimento, incompatibilidade ou atrazo á hora aprazada."

ARTIGO 10 - O § 1º do Artigo 18, terá a seguinte redação:"- § 1º - O pedido de licença, que será por escrito, deverá ser posto em votação. Na hipotese da sua concessão, o Presidente convocará o suplente, o qual deverá tomar posse dentro de 30 (trinta) dias."

§ Unico - O § 2º desse mesmo artigo terá a seguinte redação: "§ 2º - No caso de querer reassumir a cadeira antes de terminada a licença, deverá o Vereador comunicar ao Presidente, por escrito e com a ar antecedencia de tres (3) dias no minimo, comunicação essa que será, obrigatoriamente, protocolada, dando-se, dentro desse prazo, ciencia ao suplente que se encontra no exercicio do mandato."

ARTIGO 11 - O art. 21 passará a ter a seguinte redação:"Art. 21 - Valem como renuncia ao mandato a ausencia ás sessões durante 6 - (seis) meses consecutivos, sem licença, e a não prestação do compromisso de posse no prazo previsto no artigo 3º.do Regimento.

ARTIGO 12 - O art. 22 terá a seguinte redação:-"Art. 22 - Haverá 3 (três) Comissões Permanentes eleitas cada ano, para estudo e encaminhamento dos assuntos á Câmara Municipal, com atribuições indicadas pelas suas denominações. As Comissões são as seguintes: JUSTIÇA E REDAÇÃO - FINANÇAS,OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS - HIGIENE,CULTURA E RECREAÇÃO, AGRICULTURA E RURALISMO."

ARTIGO 13 - Suprima-se o § 2º do artigo 28.

ARTIGO 14 - O artigo 30 passará a ter a seguinte redação: "Art.30 Se as Comissões não apresentarem parecer dentro do prazo estabelecido, poderá a Câmara decidir a inclusão da materia na Ordem do Dia seguinte, desde que o processo se encontre em poder da unica, ou da ultima Comissão incumbida de manifestar-se. Se a culpa cabe tão só a uma das Comissões, a proposição deverá ser encaminhada á outra, que disporá do prazo de 10 dias para opinar."

ARTIGO 15 - O artigo 38 terá a seguinte redação:- "Art. 38 -O presidente da Comissão designará o Relator que dentro de 5 (cinco) dias apresentará parecer sobre a matéria que lhe fôr distribuida."

ARTIGO 16 - O § 2º do Art. 39 terá a seguinte redação:" § 2º - Enquanto não aprovado pela Comissão, qualquer dos seus membros poderá pedir vista do processo por dois (2) dias."

ARTIGO 17 - O § Unico do Art. 46 terá a seguinte redação:" § Unico - De 20 de Dezembro a 31 de Janeiro e de 1º a 31 de Julho não haverá sessões ordinárias."

ARTIGO 18 - O §1º do Art. 47 terá a seguinte redação:- "§ 1º - Salvo caso de extrema urgencia, as sessões extraordinárias serão convocadas com antecedencia de três (3) dias, prazo esse que poderá ser dispensado se o requerimento de convocação fôr subscrito pela maioria dos Vereadores, e nelas só se tratará dos assuntos que as determinarem."

ARTIGO 19 - O art. 51 terá a seguinte redação:"Art. 51 - Aberta a sessão, com o numero legal estabelecido, será iniciada a parte relativa ao Expediente, que não deverá durar mais de uma hora, improrrogavel. Durante ele, qualquer vereador poderá, ~~durante~~ pelo PRAZO DE deis (10) minutos, justificar projetos, requerimentos, indicações."

ARTIGO 20 - O art. 52 terá a seguinte redação:"Art. 52 -Todo requerimento, projeto de lei ou de resolução, indicações ou propostas, afim de serem aceitos pelo Presidente, e lidos no Expediente, deverão vir escritos, datados e assinados pelo Vereador proponente, e entregues á Mesa antes de aprovada a Ata da sessão anterior. Os que forem apresentados depois desse momento, sómente poderão ser lidos na sessão ordinária seguinte."

ARTIGO 21 - O art. 74 terá a seguinte redação:-"Art. 74 -Votado o projeto em duas discussões, será remetido á Comissão de Justiça e Redação, para rédigir de acordo com o vencido, caso haja side aprovada alguma emenda."

ARTIGO 22 - O art. 83 terá a seguinte redação:-"Art. 83 - As deliberações da Câmara, para as quais não for exigida maioria especial, serão tomadaspor vantagem de votos, presente a maior parte dos vereadores, podendo as votações ser simbolicas ou nominais, eliminado,em qualquer hipotese, o escrutinio secreto."

ARTIGO 23 - O §1º do art. 83 terá a seguinte redação:-"§ 1º - O Presidente só terá direito a voto no caso de empate."

ARTIGO 24 - O § 2º do art. 83 terá a seguinte redação:-"§ 2º -

Havendo empate nas votações, ficará a materia adiada para decidir-se novamente na sessão seguinte, reputando-se rejeitado o assunto si persistir o empate."

ARTIGO 25 - O artigo 84 terá a seguinte redação:-"Art. 84 - Rejeitado qualquer projeto, indicação ou requerimento, a materia nele constante sómente poderá ser objeto de nova proposição depois de decorridos dois (2) meses da rejeição."

ARTIGO 26 - O artigo 99 terá a seguinte redação:"Art. 99 - As indicações, fórma pela qual se apresentam sugestões, serão escritas e assinadas pelos vereadores presentes á sessão. Serão lidas pelo Secretario na hora do expediente e postas em votação, e, de acordo com os termos, remetidas ás Comissões, para que dêm parecer, ou ao Prefeito, para aproveitamento ou não, segundo as conveniencias."

ARTIGO 27 - O § Unico do Art. 104, passará a ser o § 1º com a seguinte redação:- "§ 1º - Os requerimentos de que trata o presente artigo deverão ser lidos, discutidos e votados na hora do Expediente, desde que haja numero para deliberação. Se algum Vereador usar da palavra para discuti-los, considerar-se-ão adiados para serem objeto de deliberação naprimeira parte da Ordem do Dia da sessão Ordinária seguinte, ou extraordinária, préviamente convocada para esse fim, salvo caso de urgencia reconhecida pela Câmara, pedido esse já constante da proposição.

§ Unico - Acrescente-se o seguinte paragrafo no art. 104,com a seguinte redação:- " § 2º - Após a leitura de qualquer proposição, se algum vereador pedir, por escrito ou verbalmente, a sua remessa ás Comissões Permanentes, ou o seu adiamento por prazo certo, o Presidente sustará a sua discussão e votação, até que o plenário decida."

ARTIGO 28 - O artigo 105 terá a seguinte redação:-"Art. 105- Os requerimentos de prorrogação da sessão serão verbais, independentes de apoiamento e de discussão, e votados pelo processo simbólico, não admitindo encaminhamento de votação."

ARTIGO 29 - O Art. 123 terá a seguinte redação:-"Art. 123 - Cumpre ao Vereador: - a) - falar de pé, salvo ao Presidente e o Vereador que, por enfermo, obtiver autorização para falar sentado e comparecer ás sessões convenientemente trajado, sob pena de não ser admitida a assinar o livro de presença."

ARTIGO 30 - A letra "a" do § 1º do Art. 124, terá a seguinte redação:-" a) - depois de exgotada a materia constante do Expediente, desde que inscrito até a votação da Ata."

ARTIGO 31 - O art. 130 terá a seguinte redação:-"Art. 130 - O presidente, sempre que julgar conveniente a bem da ordem dos trabalhos, poderá suspender ou levantar a sessão, facultar a irradiação dos trabalhos, independentemente de onus para o erário público, ou susta-la

ARTIGO 32 - O art. 140 passará a ter a seguinte redação:- Art.140 - Nenhuma alteração regimental será feita sem proposta escrita

e debate em dois (2) dias de ssão, admitindo-se sub-emendas tão só na primeira discussão.

Sala das Sessões, em 12 de Outubro de 1959.

Durval de Carvalho e Silva

Presidente

ARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Ao Projeto de Resolução 24/59-

1948, quando renascia o regime democrático nos municipios brasileiros, e os vereadores então eleitos, na sua totalidade desconhecedores de uma perfeita legislação, fomos obrigados a elaborar o nosso Regimento Interno, o qual serviria para direção e orientação dos nossos trabalhos.

Como a perfeição vem com o decorrer dos tempos, em virtude da pratica que se vai adquirindo, justa e feliz a iniciativa do nosso ilustre Presidente, apresentar várias emendas ao nosso atual Regimento Interno.

Das 37 emendas apresentadas, todas de ordem juridica legal, tão só, facilitando os trabalhos de nossa Câmara Municipal, devido a melhor interpretação de vários artigos, evitando a duplicidade ou triplicidade de interpretações, ocasionando sérias consequencias por ocasião das questões de ordens levantadas em plenário.

Justifica-se ainda a apresentação de algumas das presentes emendas, as várias alterações feitas em leis superiores, as quais devemos seguir, orientar-mos.

Melhorado que será o nosso Regimento Interno, com a aprovação destas emendas, nada mais justo registrar um voto de louvor ao seu autor, nosso ilustre Presidente.

Sala das Comissões, em 13 de Outubro de 1959.

Manoel Pinto Fonseca

Manoel Pinto Fonseca - Relator

~~Art~~ Emendas ao Projeto de Resolução nº 24/59.

1 — O artigo 3º deve ser desdobrado, por estar muito confuso, passando a ter um parágrafo único, a parte das exceções "ou motivo justificado".

2 — O artigo 10: O parágrafo 1º do artigo 18, ficará com a mesma redação atual, modificado sessenta (60) para 30 (trinta) dias.

3 - Ao artigo 12: O artigo 22 terá a seguinte redação: "Haverá 4 (quatro) comissões permanentes eleitas, cada ano, para estudo e encaminhamento dos assuntos à Câmara Municipal, com atribuições indicadas pela sua denominação. As comissões são as seguintes: Justiça e Redação. Finanças, Obras e Serviços Públicos. Higiene, Cultura e Recreação. Agricultura e Ruralismo.

4 - Ao artigo 56 - parágrafo único do atual regimento excluia-se a sua parte final, por ter sido declarada inconstitucional pelos Tribunais.

5 - Ao artigo 22: Renumera como está o artigo 83, e seus parágrafos, conforme justificativa oral.

Sala das Sessões, 16 de outubro de 1959

Helena Silva Bastos